

LEI N° 1262/98

Reformula a Lei 1.253/98, que cria a Secretaria Municipal de Trânsito e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, com a seguinte estrutura administrativa:

- Departamento de Apoio Administrativo e Transporte Público;
- Departamento de Engenharia de Tráfego, Operação e Fiscalização de Trânsito;
- Departamento de Coordenação Educacional de Trânsito.

Art. 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público:

I – gerenciar o trânsito e o sistema viário no Município de Viçosa, observando o planejamento urbano e atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro;

II – planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

III – propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

IV – controlar e fiscalizar os assuntos relativos à condução coletiva de escolares, em veículos públicos ou particulares de aluguel, na forma do disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e em lei municipal complementar.

Art. 3.º - Compete ao Departamento de Apoio Administrativo e Transporte Público:

I – cuidar de todos os procedimentos administrativos pertinentes à Secretaria, para seu

perfeito funcionamento;

II – gerenciar os recursos advindos de infrações e do gerenciamento do estacionamento rotativo, por intermédio do orçamento da Secretaria, cuja execução orçamentária, financeira e patrimonial ficará centralizada na Secretaria Municipal de Finanças;

III – processar os dados decorrentes das atribuições do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – gerenciar os serviços de guincho e pátio;

V – cuidar dos assuntos pertinentes a transporte público.

Art. 4.º - Compete ao Departamento de Engenharia de Tráfego, Operação e Fiscalização de Trânsito:

I – planejar e implantar projetos de engenharia de tráfego;

II – operar o trânsito e executar a fiscalização;

III – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar seu fluxo nas vias públicas;

V – elaborar estudos sobre o trânsito no Município, utilizando-os para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.

Art. 5.º - Compete ao Departamento de Coordenação Educacional de Trânsito:

I – promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

II – promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;

III – fazer levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

Art. 6.º - As atribuições dos cargos, forma de preenchimento e remuneração serão

regidas de acordo com Lei Municipal n.º 810/91 e suas alterações.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público será assessorada pela Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei n.º 955/93 e reformulada pela Lei n.º 1.202/97.

Art. 8º - Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de julho de 1998.

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 30.06.98)